

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2026

Protocolo nº 25.343.226-8

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, nos termos de seu artigo 10, inciso X e nos termos do art. 211 da Lei Estadual nº 20.656/2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 11.638/2025, publicado no Diário Oficial nº 12.018;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso XIII, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 001/2026 – PTG e da Nota Técnica nº 011/2026 da Corregedoria Setorial da ADAPAR;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores da ADAPAR que receberem solicitação de acesso ao sistema e-protocolo formulada por representante externo regularmente constituído (advogado) procedam à análise do pedido à luz da legislação aplicável e das normas internas vigentes, deliberando pelo deferimento ou indeferimento de forma fundamentada.

§ 1º O eventual indeferimento deverá ser formalizado com justificativa clara, objetiva e expressamente amparada na legislação pertinente ou em norma interna vigente.

Art. 2º Determinar aos setores competentes que promovam a elaboração e formalização de procedimento interno destinado a orientar o fluxo de atendimento nas hipóteses em que o servidor responsável tenha dúvida quanto à concessão ou negativa de acesso ao sistema.

Art. 3º Estabelecer que, nas hipóteses de ausência de resposta à solicitação de acesso ou de dificuldades técnicas relacionadas à operacionalização do sistema e-protocolo, competirá aos Gestores de Acesso do e-protocolo - ADAPAR prestar atendimento aos representantes externos (advogados), a fim de sanar dúvidas e viabilizar a adequada utilização da ferramenta.

Art. 4º Determinar que, constatada dificuldade técnica na liberação de acesso decorrente das funcionalidades do sistema, o servidor responsável pelo protocolado deverá contatar ou direcionar o representante externo (advogado) aos Gestores de Acesso da ADAPAR, para adoção das providências necessárias à solução da pendência.

Art. 5º Recomendar a todos os servidores da ADAPAR a realização do curso EAD “E-Protocolo Servidor e Acesso dos Advogados ao e-protocolo”, disponibilizado permanentemente no sítio eletrônico da Escola de Gestão do Paraná, como medida de aprimoramento institucional e uniformização de procedimentos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

Adalberto Luiz Valiati

Diretor Administrativo-Financeiro

Documento: **Decisaoadministrativa006.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati (XXX.081.129-XX)** em 26/02/2026 11:50 Local: ADAPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **25.343.226-8** por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 26/02/2026 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: